



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP  
- E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL – ART. 52, § 1º, LEI 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1002927-78.2021.8.26.0100**  
Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Hotel Rancho Silvestre Ltda.**  
Tipo Completo da  
Parte Passiva Principal:

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA DA 1ª RAJ-SP - EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES – PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005)** expedido nos autos da Recuperação Judicial do **HOTEL RANCHO SILVESTRE LTDA. – PROCESSO Nº 1002927-78.2021.8.26.0100** - O DR. MARCELLO DO AMARAL PERINO, MMº. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, **FAZ SABER** que por parte de **HOTEL RANCHO SILVESTRE LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.205.026.060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.280.113/0001-63, com sede na Estrada para Votorantim, nº 954, Chácara Ana Lúcia, CEP 06840-265, Embú das Artes/SP, fora requerido os benefícios de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que a aflige. Consta da inicial que a empresa Requerente atua no ramo de hotelaria e convenções na região. Descreveu o histórico desde sua constituição até os problemas financeiros atuais com a queda do seu faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como pela dependência de crédito. **FAZ SABER**, também, que por despacho proferido em 24 de fevereiro de 2021, foi deferido o processamento da recuperação judicial da devedora **HOTEL RANCHO SILVESTRE LTDA.**, vez que o pedido foi instruído com prova do atendimento aos requisitos do art. 48 e com os documentos relacionados no art. 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, determinando o seguinte: “DECIDO, 2. 2. Entregue e complementado o laudo pericial (fls.184/202 e 294/301), nos termos do artigo 2º da Recomendação nº 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça, arbitro a remuneração da Expert, em R\$20.000,00, devendo a recuperanda providenciar o depósito judicial no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Assim, defiro o processamento da recuperação judicial e, em consequência nomeio como administradora judicial **ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.189.361/0001- 96, representada por Adriana Rodrigues de Lucena OAB/SP 157.111, com endereço à Avenida da Liberdade, 21 Conj. 1310, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01503-000, Telefone nº (11) 3106-1625 e endereço eletrônico [www.alaadmjudicial.com.br](http://www.alaadmjudicial.com.br), email: [adriana@lucena.adv.br](mailto:adriana@lucena.adv.br) que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito. Com efeito, o parecer técnico de fls. fls.184/202 e 294/301, supre o disposto na diligência determinada no art. 22, II, 'a', primeira parte, e 'c', da Lei n. 11.101/05. Deve a administradora judicial, em 10 (dez) dias, cumprir o disposto no art. 22, I, a, da Lei. Em igual prazo, apresentará a administradora judicial sua proposta de honorários, com a indicação de seus auxiliares. Sem prejuízo, fixo como honorários provisórios para início de trabalhos a remuneração mensal de R\$7.000,00, os quais serão incorporados ao cálculo da remuneração final. Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores ou, se o caso, ser solicitado a instauração de incidente próprio, em razão de volume excessivo dos documentos, de modo a não prejudicar o andamento do processo recuperacional. 4. Dispensar a recuperanda de apresentação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP  
- E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de certidões negativas para que a exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Não será mais possível dispensar-se o devedor de adotar alguma medida de saneamento fiscal, de modo que no momento oportuno deverá ser apresentada CND ou a adesão a parcelamento previsto em lei, seja a especial, seja outra modalidade mais benéfica. 5. Determino à recuperanda, outrossim, que no prazo de 30 dias, apresente as demonstrações financeiras conciliadas e ajustadas, devidamente assinadas. Desde já consigno que não haverá prorrogação do prazo. 6. Determino à recuperanda, ainda, que apresentem contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberão entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 7. Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda, e o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 8. Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. 9. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas a administradora judicial, no seu endereço acima mencionado que deverá constar do edital. Para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, do edital, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, bem como conter a relação de credores apresentada na petição inicial, na forma do art. 41, de referido diploma legal. Observo, em especial, quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado) (art. 6º, § 2º), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 10. A experiência tem demonstrado que a permanência da devedora em estado de recuperação por dois anos gera vários entraves, quer sob o aspecto financeiro, quer sob o aspecto negocial. Além de gastos com assessores financeiros, advogados e pessoas que devem estar à disposição do administrador judicial para prestar informações sobre as atividades, o devedor tem restrição de acesso ao crédito, pois as instituições financeiras são obrigadas a adotar provisões mais conservadoras nas operações com os devedores em recuperação e os demais agentes econômicos sentem-se inseguros em contratar com quem está no regime de recuperação judicial. Ao empresário que aprovou o plano de recuperação é mais vantajoso estar livre de tais entraves, podendo dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano. Por outro lado, não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título, em caso de descumprimento das obrigações. À fase inicial do processo de recuperação, que consiste na negociação e deliberação sobre o plano, é que deve ser dada máxima importância. É preciso deixar às partes que promovam a negociação das obrigações e a sua fiscalização de acordo com os seus interesses. Considerando não ser ordem pública a norma da LRF que estabelece o prazo máximo de 2 anos do processo de recuperação judicial e que o art. 190 do CPC de 2015 permite mudanças no procedimento para ajustá-los às especificidades da causa, deverá a assembleia de credores deliberar a respeito do encerramento do processo na forma que for mais conveniente às partes (com a concessão da recuperação, por exemplo), o que permitirá a eliminação dos entraves



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP  
- E-mail: 1rajlvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

à recuperanda na continuidade da atividade empresarial, sem prejuízo aos credores. A propósito, desde logo autorizo o administrador judicial a convocar assembleia geral destinada à deliberação sobre o tema. 11. A administradora judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º, do art. 7º, da Lei n. 11.101/05, fará publicar edital, contendo a relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º de referido dispositivo legal, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º, da Lei, terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art. 7º, § 2º, da Lei). Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005), eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (art. 8º, da Lei). 12. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Apresentado o plano, expeça-se o edital, contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções. 13. Considerando recente decisão do STJ no Resp. 1.699.528 e, em observância ao enunciado XIV, da C. Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("Todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursos"). 14. Por fim, intime-se o Ministério Público. Int. e Dil. São Paulo, 24 de fevereiro de 2021. **FAZ SABER**, ainda, que a Recuperanda apresenta o seguinte Rol de Credores: **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:** WILLIAN DA C MANZINI TEODORO, R\$4.681,94; ALBA CELIA DE LIMA E SILVA KLUCK, R\$24.000,00; ALESSANDRA FERREIRA MACHADO, R\$ 7.500,00; ALLAN GLAUBER KATSURAGAWA, R\$13.914,52; AMARILDO ASSUNÇÃO DE FREITAS, R\$112.656,72; ANDERSON DAMASCENO DE JESUS PINTO, R\$8.209,33; ANDREA DE LORENA INFANTE V KOBAYASHI, R\$32.041,00; ANGELA MARIA FERNANDES, R\$7.500,00; ANTONIO ALMEIDA DA SILVA, R\$46.880,63 ARNALDO DE JESUS PEREIRA, R\$ 5.482,64; ATEVALDO NUNES COELHO, R\$8.782,19; BRUNO DE PAULO DE SÃO JOSE, R\$4.711,93; BRUNO VELOSO MEGGIOLARO , R\$18.000,00; CARLOS APARCIDO RIBEIRO, R\$36.000,00; CARLOS HENRIQUE SIMÕES DE ANDRADE, R\$17.000,00; CICERO SAMUELCOELHO DIAS, R\$5.200,00; CLEITON DE FRANÇA SANTOS, R\$9.039,61; DANIELE NUNES LEITE, R\$55.000,00; DAYANE DE LOURDES SOUSA, R\$ 7.299,28; DIANA RODRIGUES DE JESUS, R\$27.000,00; DIEGO DA SILVA BERCHIOR, R\$93.588,45; DIRCEU CAMPOS, R\$9.285,70; DORIVAL PIRES, R\$6.400,00; DOUGLAS BATALHA SILVA, R\$ 45.255,06; EDERLAINE CANDIDO MARTINS, R\$8.400,00; EDSON MENEZES DOS SANTOS, R\$ 19.800,00; EDUARDO MARTINS SOARES, R\$2.298,93; EDUARDO MARTINS SOARES, R\$2.043,74; ELAINE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, R\$14.500,00; ELIANA MENEZES MAIEIRO, R\$53.242,48; ELISABETE LUCIA DA S DE LIMA, R\$8.000,00; ELIZABETE DA SILVA RODRIGUES, R\$23.200,00; EVANALDO DE SOUSA SANTOS, R\$3.098,59; FABIANO LAURINDO DA COSTA, R\$9.300,00, FABIO SOUZA LIRA, R\$5.600,00; FELIPE EDUARDO FERREIRA DA PAZ, R\$4.740,00; FELIPE FERREIRA DE JESUS CRUZ, R\$6.000,00; FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES, R\$79.000,00; FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA, R\$7.832,00; GABRIEL MOREIRA DA SILVA, R\$6.000,00; GABRIEL RODRIGUES OLIVEIRA BRITO, R\$7.000,00; GEISSE LEAL SANTOS LIMA, R\$3.000,00; GENILSON DA SILVA, R\$39.000,00; GILBERTO ALVES PONTES, R\$31.000,00; GILBERTO SOUZA DE ARAUJO, R\$16.666,06; GLAUCIA RENATA RODRIGUES ROCHA BRAGA, R\$7.700,00; HAMILTON SOUZA SANTOS, R\$21.500,00; HELENICE FONSECA RIBEIRO, R\$6.000,00; HELIO FERNANDES DA SILVA, R\$42.000,00;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP  
- E-mail: 1rajlvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, R\$14.400,00; HOMERO PEREIRA BORGES, R\$17.402,01; ISRAEL LOURENÇO FERREIRA, R\$56.000,00; IVAN PIRES DE NOVAIS, R\$95.000,00; IZAURA ANTONIS QUINTANA, R\$70.000,00; JARDEL GONÇALVES DOS SANTOS; JEFFERSON CORREIA DA SILVA, R\$10.000,00; JOÃO CESAR DA SILVA, R\$10.000,00; JOHN LENO SOARES RIBEIRO, R\$6.800,00; JOSE ARAILDO DA SILVA LIRA, R\$6.000,00; JOSE LOURENÇO DA SILVA JUNIOR, R\$5.360,00; JOSE MILTON SPOSITO DA SILVA, R\$29.500,00; JOSE RICARDO CARMO DOS SANTOS, R\$4.400,00; JOSEAE PRISCILA PEREIRA DAS CANDEIAS, R\$25.500,00; JOSEANA APARECIDA SANTOS, R\$4.192,16; JULIANA ALVES NO NASCIMENTO, R\$10.500,00; JULIO CESAR DE JESUS, R\$7.300,00; LUANA LIMA MARTINS ELIAS, R\$5.250,00; LUCAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$7.000,00; LUIS ALBERTO LEMOS, R\$1.636,33; LUIS ERIC BISPO DE SOUZA, R\$37.942,50; LUIZ CARLOS DA SILVA, R\$60.000,00; MARCELLO JONATAS PAIM OLIVEIRA, R\$5.650,00; MARCELO GOTTSCHALK, R\$120.000,00; MARCUS VINICIUS M DE AZEVEDO, R\$55.193,29; MARIA DAS GRAÇAS TARGINO DOS SANTOS, R\$42.310,76; MARIA HELENA SOUZA SANTANA CISTERNAS, R\$6.000,00; MARIA NILZA MARTINS DE JESUS, R\$44.858,96; MARILENE ARAUJO PEQUENO, R\$53.500,00; MARINHO LEONEL, R\$39.000,00; MATEUS PEREIRA DO NASCIMENTO, R\$18.000,00; MATHEUS AUGUSTO MENDES DE CAMARGO SILVA, R\$6.650,00; MAYLA APARECIDA CORDEIRO LEMOS, R\$7.000,00; MICHELE MILANI LUCAS, R\$7.234,50; MIRELA DA SOLEDADE LIMA, R\$12.213,65; MOISES JESUS HENGLES, R\$2.462,86; NELY MARINHO DOMINGUES, R\$7.500,00; PAULO MARCULINO LEITE, R\$7.500,00; PEDRO PAULO DA SILVA, R\$45.000,00; PHELIPE ABNE BRUNO DA SILVA, R\$5.000,00; RAVENA ROCHA LUIZ, R\$3.878,19; REGINALDO GARCIA, R\$8.500,00; REINALDO GOMES CHAVES, R\$25.000,00; RENATA GONÇALVES DE CASTRO DOS SANTOS, R\$12.000,00; RICARDO EUSTÁQUIO, R\$7.670,26; RICARDO TADEU TEIXEIRA, R\$9.000,00; ROBERTO TOLEDO MARTINS DE CARVALHO, R\$14.000,00; RODRIGO RIBEIRO, R\$14.137,03; ROMARIO OLIVEIRA DE JESUS, R\$8.054,09; RONISVALDO JOÃO JOSE PEDRO, R\$74.000,00; ROQUE DA SILVA RANGEL, R\$41.000,00; SILVANETE FERREIRA RAMALHO, R\$1.200,00; SILVIA REGINA DE JESUS SANTOS, R\$5.410,02; SOLANGE BATISTA DOS SANTOS BOSCARDIM, R\$76.000,00; THIAGO SILVERIO DA CRUZ, R\$5.729,23; UDSON DA CONCEIÇÃO GOMES, R\$9.107,75; UDSON DA CONCEIÇÃO GOMES, R\$5.334,00; VICTOR HUGO RIBEIRO SILVA, R\$10.366,53; VICTOR SALOMÃO CERCOVENICO FERREIRA, R\$1.000,00; VITORIO RIBEIRO ROCHA, R\$72.352,00; VIVIANE BARBOSA DA PAZ, R\$1.496,32; WALLEF JEFERSON SILVA, R\$500,00; WALLEF JEFERSON SILVA, R\$2.645,90; WELLINGTON RODRIGUES MELO, R\$7.166,43; WESLEY APARECIDO PIRES, R\$5.200,00; WESLEY DIAS CARDOSO, R\$7.000,00; WILLIAM PEREIRA DA SILVA, R\$24.515,99; WILSON DE OLIVEIRA NEVES, R\$24.600,00; **TOTAL CLASSE I TRABALHISTA R\$ 2.500.216,50; CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** AG COMERCIO PARA INDUSTRIA EIRELI, R\$1.451,37; ANTONIO PEREIRA NETO VIDRACARIALTD, R\$2.600,00; ARTE MEDICA ASSESSORIA A EMPRESAS LTDA, R\$ 9.150,81; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE EMBU, R\$1.386,00; B2CTI SOLUÇÕES EM INFORMATICA E SISTEMAS, R\$3.060,00; BELL TYPE INDUSTRIES LTDA, R\$5.009,73; BOOKING.COM BRASIL SERVIÇO DE RESERVA DE HOTEIS LTDA, R\$6.348,11; CACERES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$55.000,00; CACERES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$120.000,00; CASA NOSSA EMPORIO E MERCEARIA EIRELI, R\$627,00; CERCADO GRANDE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP  
- E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

COMERCIO DE RAÇÕES LTDA, R\$2.453,90; COMERCIO DE LEGUMES E FRUTAS LEMARKS LTDA, R\$13.859,00; CONAB CONSEBOMBAS LTDA, R\$3.830,78; COPAGAZ DISRIBUIDORA DE GAS LTDA, R\$35.425,27; COTEMINAS S/A, R\$11.334,16; D ARGENT COMERCIAL LTDA, R\$618,10; DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, R\$180,00; DINIZ COM ATAC DE PROD ALIMENTICIOS LTDA, R\$3.578,06; DOMINIO DIGITAL EIRELI, R\$16.000,00; ELETROPAULOMETROP ELETRIC SP AS, R\$181.558,72; ENTREPOTO DE CARNES REI DO BOI LTDA, R\$11.982,52; ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, R\$2.920,56; ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADANÇA E DISTRIBUIÇÃO, R\$10.248,66; F L W COM E MANUTEN EQUIO COZ IND EIRELI, , R\$3.067,08; FABIANA DA SILVA DE MORAIS, R\$746,00; FFRR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, R\$1.172,70; FONTE ROCHA BRANCA LTDA, R\$2.474,73; FRIGONISHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$77.918,73; FUNDACAO ROTARIANOS DE SÃO PAULO, R\$8.052,24; G.S DE OLIVEIRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, R\$9.034,16; GEL SUPER IND E COM PROD EIRELI, R\$2.380,00; GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA, R\$10.219,86; IDEALTERM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AQUECEDORES LTDA, R\$4.318,40; JET FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, R\$1.234,00; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, R\$5.693,76; KING HOST HOSPEDAGEM DE SITES, R\$60,13; MADE&&CIA MADEIRAS FERRAGENS E SERVIÇO EM MADEIRA EIRELI, R\$2.836,39; MAX GELO DISTRIBUIDORA EIRELI, R\$650,00; MECANO PACKEMBALAGENS S/A, R\$1.757,50; MERC PAN EMBALAGENS LTDA, R\$1.056,26; MILLENIUM AUTO SERVICE LTDA, R\$1.466,80; MULTI NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA, R\$3.812,00; OI MOVEL AS ,R\$762,69; OSBNET SOLUÇÕES EM INFORMATICA EIRELI, R\$1.459,16; PEPSICO DO BRASIL LTDA, R\$3.605,11; POINTWARE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, R\$266,00; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, R\$304,00; QUALIFY COMERCIO DISTRIBUIÇÂP E SERVIÇOS EIRELI, R\$1.263,13; ROBSON DOMINGUES ALVES, R\$1.794,26; SCED EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA, R\$6.001,70; SEARA ALIMENTOS LTDA, R\$2.042,43; SEGG ELEVADORES COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, R\$5.535,60; SEITEC GERADORES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$1.542,76; SERASA S/A, R\$1.216,25; SG COMERCIALEIRELI, R\$2.789,70; SILVA PINTO ASSESSORIA CONTABIL EIRELI SPP, R\$101.064,00; SIND EMPR COM HOT SIMILARES DE SÃO PAULO, R\$17.054,53; SIND EMPR COM HOT SIMILARES DE SÃO PAULO.; SIND EMPR COM HOT SIMILARES DE SÃO PAULO, R\$15.218,08; SINDICATO MOTORISTA TRAB RAMO TRAN EMPRESAS C SECAS MOL DIF COM IND GAS, R\$385,14; SIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP, R\$846,00; SOCONT CONTABILIDADE S/A, R\$50.000,00; SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, R\$29.451,54; SUPERCANAL INS E MANUT DE DISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, R\$4.870,40; TECMACH LOC BENS MOVEIS SERV COM LTDA, R\$22.083,90; TECNOLUZ MATERIAIS ELETRICOS PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, R\$50,00; TELEFONICA BRASIL S/A, R\$61.802,65; TELEFONICA BRASIL S/A (CELULAR), R\$1.300,00; TELEFONICA BRASIL S/A (TELEFONE), R\$224,99; THAIS APARECIDA RODRIGUES ANDRADE, \$19.325,00; TOTVS HOSPITALITY LTDA, R\$5.531,06; TOTVS HOSPITALITY LTDA, R\$ 6.880,52; UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA, R\$2.020,68 **TOTAL CLASSE III – R\$ 1.026.233,27. CLASSE IV – CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** AGUIA DOURADA COMERCIAL DE SERVIÇOS LTDA – ME, R\$22.387,08; AMBILIBERTY GESTÃO GLOBAL DE RESIDUOS EIRELI EPP, R\$8.329,44; BRAND TORNEARIA E MOTORES LTDA ME, R\$1.088,00; CISEL MAQUINAS LTDA ME, R\$311,88; COMERCIAL DE ALIMENTOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP  
- E-mail: 1rajlvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

TRIALI LTDA EPP, R\$4.171,00; DIEGO SOARES PINTO CADASTRO E COBRANÇA ME, R\$210,00; DROGARIA E PERGUMARIA EMBU LTDA EPP, R\$5.138,98; DROGARIA JESUITAS LTDA ME, R\$7.146,91; E B CATTANEO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME, R\$725,42; J&V PESCADOS LTDA ME R\$2.646,55; JI COMERCIO DE OVOS LTDA ME, R\$7.958,00; KR EXPRESS TRANSPORTE DE DOCUMENTOS LTDA ME, R\$1.010,76; MAURICIO ARMELLIN ME, R\$660,00; MC COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA ME, R\$3.360,00; MT MASSAS AK LIMENTOS ARTESANAIS EIRELI ME, R\$3.712,52; N MULTIMIDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, R\$999,90; OLIVEIRA BASTOS RESTAURANTE EIRELI ME, R\$793,05; POINT CAR COMERCIAL LTDA ME, R\$65,00; PRACTICE ALIMENTOS LTDA EPP, R\$ 1.809,54; RM TORNEARIA EIRELI ME, R\$3.500,00; SOFT EVEREST SP COM E SERV LTDA EPP, R\$550,00; SP GEL LOCAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP, R\$1.170,34; SZA CONGELADOS LTDA ME, R\$748,61; UNITED MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LTDA ME, R\$632,54. **TOTAL CLASSE IV – R\$ 79.125,52; TOTAL GERAL – R\$ 3.605.575,39;** Ficam advertidos os credores e demais interessados que nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados que deverão ser entregues diretamente a Administradora Judicial, ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, com endereço o à Avenida da Liberdade, 21 Conj. 1310, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01503-000, Telefone nº (11) 3106-1625. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 15 de Março de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**